

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2024.**

Recomenda a utilização do recurso MiniPAC, por magistrados(as) e servidores(as), na prática de intimações pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais do Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem, dentre suas atribuições, o dever de promover orientação, capacitação e apoio aos magistrados(as) e servidores(as), visando à eficiência da prestação jurisdicional, assegurando notadamente a razoável duração dos processos e efetiva redução do acervo nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais, exerce suas funções institucionais no âmbito do Estado de Pernambuco, prestando assessoramento ao(à) Corregedor(a)-Geral da Justiça nas atividades relacionadas aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, Colégios Recursais, Turma Estadual de Uniformização da Jurisprudência (Art. 41, § 4º, III, do Provimento nº 11, de 26 de agosto de 2022 - Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da economia processual e da efetividade da prestação jurisdicional, que norteiam a atividade do sistema de Juizados Especiais, consoante dispõe o art. 2º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 1º de fevereiro de 2018, que disciplinou o uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como ferramenta para a tramitação dos processos informatizados no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Programa “*Eficiência nos Juizados Especiais: EFICIJUS*”, instituído pela Portaria CGJ nº 50, de 16 de maio de 2023, visando desenvolver habilidades em liderança e gestão por resultados, bem como auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO os estudos levantados pela Corregedoria Auxiliar para o Sistema dos Juizados Especiais, que indicaram a otimização das comunicações processuais e o aumento da celeridade da tramitação dos feitos após o emprego do recurso MiniPAC;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos(às) magistrados(as), e assessores(as), do sistema de Juizados Especiais o uso do recurso MiniPAC para a realização das intimações de despachos, decisões e sentenças nas tarefas “Minutar” e “Confirmar” atos judiciais do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos processos em que as partes estejam representadas por advogado(a).

Parágrafo único. As partes desassistidas de advogado(a) ou defensor(a) público(a) devem ser intimadas por meio dos serviços postais dos Correios, acompanhadas do Aviso de Recebimento - AR e, nos casos descritos em lei, intimadas pessoalmente.

Art. 2º As instruções sobre a funcionalidade do MiniPAC estão contidas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, na Wiki PJe, inserida na aba de acesso rápido PJe, ou através do Link: https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/processo-judicial-eletronico/passo_a_passo_minipac

Art. 3º Estabelecer que a Corregedoria Auxiliar para o sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais deverá incluir esta Recomendação nas inspeções, de modo que o MiniPAC venha a ser manejado por todas as Unidades Judiciárias do Sistema.

Art. 4º Atribuir à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça o dever de divulgar amplamente o teor desta Recomendação a todas as unidades judiciárias e aos(a) magistrados(as) vinculados(as) ao sistema.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 22 de março de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS E INTIMAÇÕES

O COMITÊ GESTOR DE BENS APREENDIDOS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS, constituído na forma da Portaria CGJ/PE nº 07/2024/CGJ, de 16/02/2024, no exercício das competências estabelecidas pela Portaria nº 266/2018/CGJ, de 09/10/2018, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral, Dra. Hélia Viegas Silva, Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos vierem, ou deste tiverem conhecimento, com base nos artigos artigo art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal Brasileiro c/c com o §1º, do art. 4º, da Lei nº 12.683/2012, dos art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 356, de 27 de novembro 2020, do Conselho Nacional de Justiça, Provimento CGJ/PE nº 16/2016, Provimento CGJ/PE nº 14/2019, Provimento CGJ nº 27/2020, Portaria CGJ/PE nº 266/2018, Portaria CGJ/PE nº 07/2024 e Portaria CGJ 1817112, de 25 de outubro de 2022, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2022 e Instrução Normativa Conjunta nº 14/2022, que no local, datas e horários indicados abaixo, serão realizados os LEILÕES ELETRÔNICOS (art. 879, II do CPC), para alienação de veículos e sucatas provenientes de apreensões em procedimentos criminais e/ou ações penais, separados, catalogados e avaliados, nos autos dos processos constantes do Anexo I (Laudo de Avaliação Judicial) deste EDITAL.

Os LEILÕES serão conduzidos pelo Leiloeiro Público, Sr. Flávio Alexandre Alves da Costa e Silva, Matrícula JUCEPE nº 383, sendo realizados nos termos das condições abaixo especificadas:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES

1.1 – Os Leilões para a alienação de veículos e sucatas provenientes de Varas Criminais da Comarca de Paulista, ora denominadas neste ato de COMARCA, serão realizados na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA:

1º LEILÃO – 19 de abril de 2024, às 09 horas - maior oferta nunca inferior ao da avaliação, nos termos art. 144-A CPP

Caso não haja arrematação no primeiro leilão, fica desde já designado o 2º Leilão.

2º LEILÃO – 26 de abril de 2024, às 09 horas - maior oferta nunca inferior a 80% do valor da avaliação, nos termos art. 144-A CPP

1.2 – Os 1º e 2º leilões serão encerrados após os pregões transmitidos ao vivo nas datas e horários marcados.

1.3 – O leilão ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao fixado neste edital, no mesmo horário e local (modalidade exclusivamente eletrônica), caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) na data prevista para sua realização.

1.4 – LOCAL ELETRÔNICO : www.hastaleilao.com.br

A transmissão será em tempo real, por meio do auditório virtual.

INFORMAÇÕES: Leiloeiro Público Oficial FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA - JUCEPE-383 – 34/2009, devidamente credenciado na Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Telefone e WhatsApp: (081) 4141-3477; (081) 99245-6073

Endereço: Rua Tabira, 157 – Boa Vista – Recife/PE.

E-mail: hastaleilao@gmail.com

1.5 – A visitação será online. Os veículos a serem leiloados estarão disponíveis no site do Leiloeiro Oficial Sr. Flávio Alexandre Alves da Costa e Silva: www.hastaleilao.com.br.